DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Boninal - BA

Quinta-Feira, 05 de Julho de 2018 - Edição nº 046

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018: "Aquisição de combustível, para suprir as necessidades da frota da Câmara Municipal de Boninal -BA."
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site http://diariooficial.portalgov.net.br/camara-boninal podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 - Centro - Boninal - Bahia Cep.: 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ: 16.254.807/0001-90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

Pregão Presencial nº. 003/2018

A Câmara Municipal de Boninal - BA, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, torna público que no dia **18 de julho de 2018 às 09h00min**, fará realizar Licitação na Modalidade **Pregão Presencial** do **Tipo Menor Preço Por Item**, para a aquisição de combustível, para suprir as necessidades da frota da Câmara Municipal de Boninal -BA. Fone (75) 3330-2158. Editais na Sede. Divulgação dos demais atos do certame - Diário Oficial da Câmara Municipal de Boninal - BA. 04 de julho de 2018 - Manoel L. Gomes. Pregoeiro Oficial.

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

OBJETO: **Aquisição de combustível (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota da Câmara Municipal de Vereadores de Boninal - BA.**

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao Termo de Referencia, objetivando uma perfeita participação no certame

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 1 e 2
6. DA PROPOSTA DE PREÇO
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10. DOS RECURSOS
11. DA HOMOLOGAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA
12. DA ASSINATURA DO CONTRATO E PROROGAÇÃO
13. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
14. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS
18. ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
19. ANEXO III – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
20. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
21. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
22. ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
23. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

1.1- **A CAMARA MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA,** por intermédio do **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**"**,** Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais n°. 10.520/2002, 8.666/1993 e legislação vigente.

1.2- A **sessão pública** para recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação pelo pregoeiro ocorrerá **no dia 18 de Julho de 2018**, **às 09h00min,** no setor de licitação localizado na sede da Prefeitura Municipal de Boninal, situada na Rua José de Souza Guedes, 218, Centro, Boninal, Bahia.

1.3- Os interessados poderão obter o edital impresso, que estará disponível na Prefeitura Municipal de Boninal, localizada a Rua José de Souza Guedes, 218, Centro – Boninal, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – O objeto da presente licitação é aquisição de combustível (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota da Câmara Municipal de Boninal - BA.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

3.3 Não poderão participar deste pregão:

3.3.1 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ente Municipal.

3.3.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4 - DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 – O credenciamento, e entrega dos envelopes será das **08h30min às 09h00min do dia 18 de Julho de 2018**.

4.2 – Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercia em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 – Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (Anexo IV), com firma reconhecida, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.

4.4 – O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

4.5 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.6 – As empresas que não tiverem representantes para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2, e 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

4.7 – Deverá ser apresentada junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme **Anexo V**.

4.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar declaração conforme modelo **Anexo VI**.

4.9 – Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.9 – Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "1" e "2"

5.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ão) **declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V),** e entregará (ão) os envelopes "1" e "2", devidamente lacrados, contendo respectivamente a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.2 - Os envelopes "1" e "2" contendo respectivamente a proposta de preço e documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONINAL – BA
SETOR DE ILICTAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota da Câmara Municipal de Boninal - BA.

(Razão social da empresa licitante)

(Endereço, telefone, e-mail e fax da empresa licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONINAL – BA
SETOR DE ILICTAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota da Câmara Municipal de Boninal - BA.

(Razão social da empresa licitante)

(Endereço, telefone, e-mail e fax da empresa licitante)

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, na forma do **Anexo I**.
6.2 - Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

1 – Razão Social da licitante;

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

2 - Nº do CNPJ/MF;
3 - Endereço completo;
4 -Telefone e Fax para contato;
5 - Endereço eletrônico;
6 -Nº da Conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.1 - Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.2 - Uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária, constando apenas de 02 (duas) casas decimais. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

6.2.3 - Cotação por Item, **marca dos produtos cotados**, sob pena de desclassificação;

6.2.4 - Prazo de entrega imediato, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

6.3 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.6 - A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária;

6.7- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço unitário, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
(Artigo 4o, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei no 10.520/2002).

7.1 - Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

7.1.2 - Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará as de menor preço por item;

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

7.1.3- Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital;

7.1.4- Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.1.5- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.1.6- Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecermos novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.1.7 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes. Observando-se as preferências especificas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.8 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor; haverá sorteio em caso de empate.

7.1.9 – Os lances deverão ser formulados por Item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, considerando o valor de cada item;

7.1.10 – O intervalo mínimo de valor entre os lances a serem apresentados pelos licitantes será definido pelo pregoeiro;

7.1.11 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.1.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital;

7.1.13 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.1.14- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

7.1.15- Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.1.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.1.17- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.1.18- Nas situações previstas nos subitens 7.1.15 e 7.1.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.1.19- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8 - DA HABILITAÇÃO
(Artigo 4o, XIII, XIV da Lei no 10.520/02 cc a Lei nº 8.666/93).

8.1- O envelope "2", contendo a documentação relativa à Habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos a seguir indicados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) - Cédula de Identidade dos sócios inclusive em caso de firma individual, (cópia autenticada);

b) - Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) - Todas as licitantes deverão apresentar a declaração conforme modelo (anexo IV) atestando que:

1) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8666/93.

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

2) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93**;**

REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicilio ou sede do proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicilio ou sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicilio ou sede do proponente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, junto a Previdência Social, (INSS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em obediência a Lei nº 12.440/2011 (CNDT); e

h) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP (somente posto revendedor de combustíveis que precisa apresentar este certificado)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, (excetuando o próprio órgão licitante) comprovando a realização de trabalhos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, **(conforme modelo anexo V).**

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, expedida a menos de 30 (trinta) dias da abertura das propostas;

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes, devendo indicar a data de atualização e o índice escolhido. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contabilistas devidamente registrados.

b) As Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declarações de acordo aos anexos constantes deste edital.

8.2- Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 02, os documentos especificados para a participação neste Pregão, deverão ser entregues numerados e de preferência seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

8.3- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.3.1- Em nome da licitante e, preferencialmente, com numero do CNPJ e com endereço respectivo:

a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) os atestados de capacidade técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (is) da **licitante.**

8.3.2- Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade / responsabilidade técnica.

8.4- Os documentos previstos neste Edital poderão ser autenticados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio a partir do original, em momento anterior ao Pregão;

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

8.5- Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.6- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.7- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.8- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

8.9- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.10- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.11- Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

8.12- Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.13- Todas as empresas que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1- Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;

9.2- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4- A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

9.5- Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

10 - DOS RECURSOS
(Artigo 4o, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei no 10.520/02).

10.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

10.3- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5- Decidido os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

10.6- Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Boninal, a Avenida Brito, 05, Centro – Boninal – BA.

10.7- Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1 - Não havendo manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

11.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
11.3 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

12.1 - A Adjudicatária será convocada a assinar o Contrato no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º10.520/02 e n.º8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Câmara Municipal de Boniunal - BA, devendo comparecer ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Boninal situada na Av. Brito, nº 05, Bairro Centro, na cidade de Boninal - BA.

12.2 - Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

12.3 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Contrato é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

12.4 - O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo V** deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

12.5 - A contratatada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93.

12.6 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.2- O faturamento, será de acordo com as ordens de solicitação de fornecimento, deverão serem emitidos para:

CAMARA MUNICIPAL DE BONINAL, CNPJ nº 16.254.807/0001-90.
Endereço: Av. Brito, 05, Bairro Centro – Boninal – BA.

a) - Se por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal,

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, tratada no Item VI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência sob pena de a contratação não se realizar.

12.10 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 18.5 (19.9), alínea (a) ou se recusar a assinar o Contrato serão convocados os demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração do compromisso de fornecimento.

a) - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

12.11 - O contrato terá inicio aos a sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

12.12 – O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º8.666/93.

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

13 - DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1- A solicitação será feita pelo Contratante à Contratada, após assinatura do Contrato ou emissão de nota de empenho, mediante Solicitação de Fornecimento;

13.2- Os produtos serão entregues no(s) posto(s)/estabelecimento(s) próprio(s) da licitante vencedora, na sede do Município de Boninal, Estado da Bahia, conforme Ordem de Fornecimento de produtos imediatamente, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Boninal (BA).

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Artigo 7o da Lei no 10.520/02)
(e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93).

14.1- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n° 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

14.1.1- Quanto ao item 11.6.2:

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir de 03 (três) dias até o limite de 05 (cinco) dias, multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 06 (sexto) dia de atraso.

14.1.2- Quanto aos itens 11.6.3 e 11.6.4:

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir de 03 (três) dias até o limite de 05 (cinco) dias, multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 06 (sexto) dia de atraso.

14.2- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Boninal poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3- Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

14.3.1- multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

14.3.2- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE BONINAL, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

14.3.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

14.4- A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

14.5- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua ultima intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Divida Ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa;

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

14.6- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão;

14.7- Somente será concedida prorrogação do prazo para o fornecimento do objeto, no todo ou em parte, caso a empresa efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão, impeditivo da entrega no prazo estipulado na proposta;

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2013 da Prefeitura Municipal de Boninal:

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal
Elemento de despesa: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1o da Lei 8.666/93)

16.1- É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.2- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

16.2.1- A anulação do procedimento induz à do contrato ou nota de empenho;

16.2.2- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Boninal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

16.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018

16. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS
(Artigo 14 da Lei 8.666/93)

Objeto: Aquisição de Aquisição de combustível, (gasolina comum) destinados para suprir as necessidades da frota da Câmara Municipal de Boninal – BA.

Item	Descrição	Qtde	Unid
01	Gasolina Automotiva Comum	10.700	Litro

1.0 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

1.1 – O Local de entrega / fornecimento do objeto/produto deste certame serão na sede do Município de Boninal, Estado da Bahia.

1.2 – O objeto (combustível - gasolina) será fornecido diretamente na bomba de combustíveis parceladamente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boninal - BA, no(s) posto(s) próprio(s) da licitante vencedora, que deverá oferecer plenas condições de abastecimento.

Observação: Na ocasião da planilha, **CONSTAR**, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição do equipamento/produto, **MARCA**, preço unitário, bem como preço total **(COM NO MINIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).**

Boninal - Bahia, 03 de julho de 2018

Erineide Santos Teixeira
Presidente da Câmara Municipal

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

17 - ANEXO II
(papel timbrado da empresa)

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Nº 003/2018 - Câmara Municipal de Boninal
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Sessão Pública: 18/07/2018, às 09h00min.

Local: Setor de Licitação da Camara Municipal de Boninal, situada a Av. Brito, nº 05 – Centro – Boninal – Bahia.

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		**UF:**
CEP:	**FONE/FAX:**	**E-MAIL:**
INSC. ESTADUAL:	**CNPJ:**	
DATA:	**VALIDADE DA PROPOSTA:**	**PRAZO DE ENTREGA:**
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA CORRENTE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/OU BANDEIRA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO SUB-TOTAL
VALOR TOTAL					

A empresa..... declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, conforme edital.

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

Local e data

_____
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs: Na apresentação da proposta a empresa deverá declarar a marca do produto cotado, caso não o faça, a mesma será intimada pelo (a) Pregoeiro (a) a apresentar a marca do produto sob pena de desclassificação; serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

18 - ANEXO III

Modelo de Carta de credenciamento
(Papel Timbrado da empresa)

A
CAMARA MUNICIPAL DE BONINAL.
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/_____.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº_____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data,

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

19 - ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A CMARA MUNICIPAL DE BONINAL.
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____ TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita ao CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, e que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

20 - ANEXO V
(Papel timbrado da empresa)

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação) (FORA DOS ENVELOPES)

A CAMARA MUNICIPAL DE BONINAL
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL/BA. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Declaramos em atendimento ao previsto no item 5.1 do edital de Pregão Presencial N° 003/2018 da Camara Municipal de Boninal, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs: A ser entregue junto com os envelopes 1 e 2, quando declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, em envelope separado.

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

21 - ANEXO VI

(Timbre / logomarca da empresa emitente – CNPJ)

A
CAMARA MUNICIPAL DE BONINAL
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.
N° ____/_____. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

OBSERVAÇÃO
. Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
.

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2018

ANEXO VII

CONTRATO Nº: _____/_____

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRA A CMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONINAL – BA E A EMPRESA _____, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/_____.

O MUNICIPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro – Boninal – BA, CEP 46.740.000, CNPJ.: 14.106.280/0001-21, neste ato representada pela Presidente a Sra. ERINEIDE SANTOS TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 04.953.674-51 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 552.021.955-91, residente e domiciliada Rua Antônio Nogueira de Macedo, s/nº Distrito do Cedro, Boninal-BA – CEP 46.740-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº .....**,** com endereço comercial ....., ..., representado neste ato por pelo(a) o(a) Sr(a). ....., ..., portador(a) da cédula de identidade nº ....., emitida pela SSP/....., inscrito(a) no CPF sob o n° ....., com endereço na ....., aqui denominada **CONTRATADA**,, com base no Pregão Presencial de nº ...../....., e disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, 10.520/02, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é o a aquisição de _____, de acordo com as especificações constantes de cada Ordem de Fornecimento emitida pela contratante, obedecendo às condições oferecidas na Proposta do Pregão Presencial de nº 003/2018 que independente de transcrição integra este instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal
Elemento de despesa: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
Atividade: 33.90.30.00 – Material de Consumo

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Preço Total para a entrega do(s) objeto(s) será de R$..... resultantes das quantidades constantes da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº. 003/2018 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro e conforme especificação e preços unitários abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Pç Unit	Pç Total
Total					

§ 1° - Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - o REAL (R$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a viger, dispositivos legais específicos.

§ 2° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3° - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade de litros de combustível fornecida no período.

§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º - Será emitida uma Nota Fiscal para cada Dotação Orçamentária acima especificada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

A Contratada obriga-se a fornecer o combustível citado na Cláusula Primeira no(s) posto(s)/estabelecimento(s) próprio(s) da mesma, que deverá oferecer condições de abastecimento, na sede do Município de Boninal, Estado da Bahia, conforme Ordem de Fornecimento imediatamente, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Boninal.

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá vigência entre o período da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, Par. Único da Lei 8666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será de acordo com o consumo.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará depois de adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir de 03 (três) dias até o limite de 05 (cinco) dias, multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 06 (sexto) dia de atraso.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Boninal - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

XII - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

XIV - CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n°. 8.666/1993.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação – Pregão Presencial n°. 003/2018.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boninal/BA,..... de ..... de 201X.

CAMARA MUNICIPAL DE BONINAL / BA
Nome
Cargo/Função
Contratante

RAZÃO SOCIAL
Nome
Cargo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª - _____
Nome:
CPF:

Nº de autenticação: C0783A1F18-C1FBF7D1B8-22A922D88C-77F67D17FB